CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 11/2023

Dispõe da regulamentação das porcentagens para concessão de gratificações aos servidores efetivos do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte lei:*

Art. 1°. Ficam determinadas as seguintes porcentagens, conforme as descrições no art. 2°, da Resolução n° 05/2023 de 07 de Agosto de 2023.

I. FG-I: 10% do vencimento base – Art.2°, inciso I da Resolução n° 05/2023.

II. FG-II: 20% do vencimento base – Art.2°, inciso II da Resolução n° 05/2023.

III. FG-III: 30% do vencimento base – Art.2°, inciso III da Resolução n° 05/2023.

IV. FG-IV: 40% do vencimento base – Art.2°, inciso IV da Resolução n° 05/2023.

Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 28 de agosto de 2023

_____

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Presidente da Câmara

_____

Antonio Luciano da Silva
Vice-Presidente

_____

Thiago Siqueira Marques
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DELFIM MOREIRA-MG

camara@delfimmoreira.mg.leg.br
www.delfimmoreira.mg.leg.br
Rua Manoel José Lebrão, nº 56, Centro
CNPJ: 41.773.813/0001-00
(35)3624-1400

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo n° 11/2023, vem sanar a inconstitucionalidade apontada pelo Parece Jurídico n° 31/2023, referente ao Projeto de Resolução n° 02/2023, da Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG. Recomenda-se o encaminhamento de projeto de lei contendo as porcentagens dos valores a serem fixados a título de gratificação de função.

A referida Resolução n.° 005 /2023 dispõe sobre o pagamento de gratificações para os servidores efetivos que vierem a ocupar atribuições, responsabilidades e encargos decorrentes de atividades estranhas à suas atribuições iniciais, a serem exercidas privativamente e em caráter transitório.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei vem propor essa regulamentação e contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.